

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de Dezembro de 2003

relativa à adesão do Canadá ao Acordo relativo à criação de um centro internacional de ciência e tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, agindo como parte única, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia

(2003/877/CE, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3955/92 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992, relativo à celebração, pela Comunidade Económica Europeia, do Acordo relativo à criação de um centro internacional de ciência e tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, agindo como parte única, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 1, 3 e 4 do seu artigo 3.º,

Tendo em conta a comunicação da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia, agindo como parte única (a seguir designadas «Comunidades») celebraram, em 21 de Dezembro de 1992 com os Estados Unidos da América, o Japão e a Federação Russa, um acordo relativo à criação de um centro internacional de ciência e tecnologia (a seguir designado o «acordo»).
- (2) Em 28 de Março de 2003, o Canadá notificou o Conselho de Administração do centro internacional de ciência e tecnologia (a seguir designado «centro») da sua intenção de aderir ao referido acordo. Em conformidade com o estabelecido no artigo XIII do acordo, cabe ao Conselho de Administração do centro aprovar essa adesão.

- (3) As Comunidades são representadas no Conselho de Administração do centro pela Presidência do Conselho e pela Comissão. A posição das Comunidades em questões abrangidas pelo artigo XIII do acordo é decidida pelo Conselho e, em geral, expressa pela Presidência,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome das Comunidades, a adesão do Canadá ao Acordo relativo à criação de um centro internacional de ciência e tecnologia entre os Estados Unidos da América, o Japão, a Federação Russa e, agindo como parte única, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Económica Europeia.

Artigo 2.º

A Presidência do Conselho exprimirá, no âmbito do Conselho de Administração do centro, a aprovação das Comunidades quanto à adesão do Canadá ao acordo.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FRATTINI

⁽¹⁾ JO L 409 de 31.12.1992, p. 1.